



Número: **0600734-48.2020.6.16.0000**

Classe: **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Dr. Carlos Alberto Costa Ritzmann**

Última distribuição : **11/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0600723-19.2020.6.16.0000**

Assuntos: **Pesquisa Eleitoral - Registro de Pesquisa Eleitoral, Mandado de Segurança**

Objeto do processo: **Mandado de Segurança Cível com pedido de liminar nº 0600734-48.2020.6.16.0000 impetrado por IPPEC - Instituto Paranaense de Pesquisa Estratégia e Consultoria Ltda. em face da coligação Muda Colombo (PSD/ Republicanos/ PSC/ PSL/ PV/ Avante/ Solidariedade/ Cidadania); referente à Representação nº 0600513-89.2020.6.16.0186 - Por Pesquisa Irregular, ajuizada pela coligação Muda Colombo (PSD/ Republicanos/ PSC/ PSL/ PV/ Avante/ Solidariedade/ Cidadania) em face do IPPEC - Instituto Paranaense de Pesquisa, Estratégia e Consultoria Ltda e Editora Karina Ltda.; Pesquisa Eleitoral nº PR-02905/2020 (Data de registro: 05/11/20 - Data de Divulgação: 11/11/2020), para o cargo de Prefeito, no município de Colombo/PR, realizada pela empresa IPPEC - Instituto Paranaense de Pesquisa, Estratégia e Consultoria Ltda / IPPEC Inst. Paranaense de Pesq. Estratégia e Consultoria, contratada pela Editora Karina Ltda / Editora Karina; Ref. Tutela Cautelar Antecedente nº 0600723-19.2020.6.16.0000).**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
IPPEC - INSTITUTO PARANAENSE DE PESQUISA, ESTRATEGIA E CONSULTORIA LTDA (IMPETRANTE)	FELIPE TONIETTO REIS (ADVOGADO)
ADEMIR ALBERTI CHAVES GARCIA (IMPETRADO)	
MUDA COLOMBO 10-REPUBLICANOS / 17-PSL / 20-PSC / 43-PV / 55-PSD (IMPETRADO)	
Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
19661916	17/11/2020 13:36	<a href="#">Decisão</a>	Decisão



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**

**MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) 0600734-48.2020.6.16.0000**

**IMPETRANTE: IPPEC - INSTITUTO PARANAENSE DE PESQUISA, ESTRATÉGIA E CONSULTORIA LTDA**

Advogado do(a) IMPETRANTE: FELIPE TONIETTO REIS - PR0075190

**IMPETRADO: ADEMIR ALBERTI CHAVES GARCIA, MUDA COLOMBO**  
**10-REPUBLICANOS/17-PSL/20-PSC/43-PV/55-PSD**

**RELATOR: CARLOS ALBERTO COSTA RITZMANN**

**VISTOS ETC.**

1. Trata-se de **Mandado de Segurança com pedido liminar**, impetrado por **IPPEC - INSTITUTO PARANAENSE DE PESQUISA, ESTRATÉGIA E CONSULTORIA LTDA**, em face de ato coator praticado pelo Juízo da 186ª Zona Eleitoral de Colombo/PR, consistente no indeferimento do pedido liminar formulado nos autos de impugnação de registro da pesquisa eleitoral nº0600513-89.2020.6.16.0186, que suspendeu a divulgação da pesquisa PR – 06429/2020.

2. O requerente sustenta, em síntese, que a pesquisa cumpre com todos os requisitos legais, não estando eivada de vícios e de ilegalidades. Requer, portanto, a concessão liminar para se permitir a divulgação da referida pesquisa.

É o relatório.

3. Com fundamento no disposto no artigo 31, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal Regional Eleitoral, passo a decidir.

4. Em consulta aos autos de Representação nº0600513-89.2020.6.16.0186, tem-se que houve a prolação de sentença, julgando improcedente o pedido inicial, revogando a tutela antecipada anteriormente concedida.

5. Uma vez que o pedido formulado na presente ação mandamental se refere à concessão de tutela de urgência até o julgamento final da representação originária, resta configurada a perda superveniente do objeto, nos termos da previsão do artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil.



6. **ISTO POSTO**, diante da argumentação acima expendida, e com fundamento no artigo 31, inciso IV, alínea “a”, do Regimento Interno deste TRE/PR, **julgo extinto o processo**, sem resolução do mérito, diante da perda superveniente do objeto.

7. Realizem-se as diligências necessárias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Curitiba, *datado digitalmente*.

**Carlos Alberto Costa Ritzmann**

**Relator**

